



PORTARIA Nº 231/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o processo nº TCE-RJ 202.392-5/2007, no qual o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determinou a instauração de Tomada de Conta Especial;

CONSIDERANDO o ofício PRS/SSE/CSO/NP 33329/2019 de 17 de outubro de 2019, comunicando a última decisão tomada nos autos do processo acima citado;

CONSIDERANDO que, embora o procedimento de instauração da referida Tomada de Contas Especial tenha sido adotado anteriormente, por motivos alheios ao conhecimento da atual Administração, seus trabalhos não foram concluídos;

CONSIDERANDO a recente regulamentação dos procedimentos de instauração e condução dos trabalhos de Tomada de Contas Especiais, através do Decreto nº 089/2019;

CONSIDERANDO a nomeação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial através da portaria 188/2019;

Em atendimento ao item III, do VOTO GA – 2019, de Lavra da Ilustre Conselheira Substituta Sr^a Andrea Siqueira Martins, proferido nos autos do Processo TCE/RJ 202.392-5/2007, consoante a Portaria Nº. 188/2019 a qual constitui a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, C/C o disposto no artigo 5º do Decreto 089/2019,

RESOLVE:

INSTAURAR a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, fixando prazo de 120 dias para a conclusão, a contar da data da publicação da presente, na forma dos artigos 3º e 12º, da Deliberação TCE/RJ nº 279/07, C/C o disposto no Capítulo I, do Decreto 089/2019, com vistas à:

a) identificar, como responsáveis pelos pagamentos ilegalmente realizados, os Prefeitos que se encontravam em exercício quando da efetivação dos dispêndios questionados nos autos;

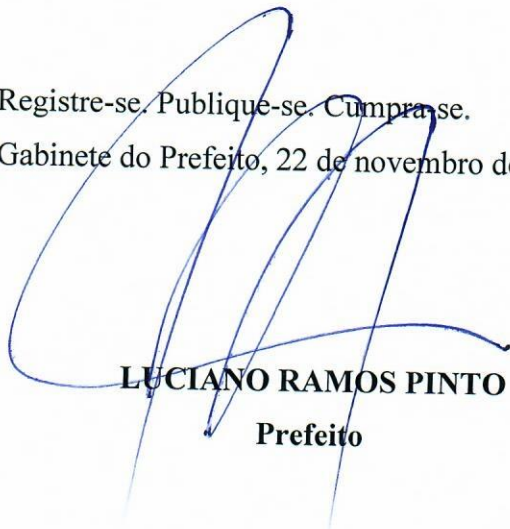
b) totalizar, por responsável, a despesa ilegalmente realizada;



- c) quantificar todas as verbas pagas, ilegalmente, em função de incorporação irregular de gratificação de função, correlacionando-as com cada um dos beneficiários;
- d) manter estrita observância ao estabelecido nas Deliberações TCE nº 165/92, 193/96 e 219/00, quando da atualização monetária dos valores havidos como irregularmente despendidos;
- e) encaminhar relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno;
- f) que as quantificações abranjam todo o período de pagamento ilegal, ou seja, desde que começaram a ser efetuados até sua suspensão;
- g) observar os ditames estabelecido na Deliberação TCE/RJ nº 279/17 quando da formalização e do encaminhamento da Tomada de Contas Especial a esta Corte.

Revogando todas as portarias de instauração bem como as de nomeação de Comissões pregressas que guardarem relação com o Processo de Tomada de Contas Especial em referência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2019.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito